



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2010**

O **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, autarquia federal, órgão de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), **por intermédio de sua Comissão de licitação designada pela Portaria nº 8**, de 19 de maio de 2009, torna público que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (soma do nível médio e nível superior)**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e nº 6.204/2007 e a Lei Complementar nº 123/2006, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público para provimento de cargos do seu quadro efetivo mediante formação de cadastro reserva do CFN, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**DATA E HORA DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DA PROPOSTA E DA ABERTURA:** **Dia 1º de junho de 2010, às 14:30h**

**NORMAS DE REGULAÇÃO:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como nas condições estabelecidas neste Edital.

**LOCAL DA LICITAÇÃO:** SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 30, Bloco II, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000.

**CONTATOS E INFORMAÇÕES:** No endereço acima, no horário de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira. Telefone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br), por e-mail ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2010****1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público para provimento de cargos do seu quadro efetivo mediante formação de cadastro reserva do CFN, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social compatível com o objeto da licitação.

**2.2.** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.2.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio, à vista dos originais;

2.2.2 não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução, em liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que estão suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CFN; e

**2.2 Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as que se enquadrarem em qualquer das exclusões relacionadas no parágrafo quarto do seu artigo terceiro, transcrito abaixo:**

“Art. 3º.....

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

...

§ 5º O disposto nos incisos IV e VII do § 4º deste artigo não se aplica à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º deste artigo, será excluída do regime de que trata esta Lei Complementar, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.”

**2.3.** Qualquer esclarecimento em relação a presente licitação poderá ser solicitado diretamente à Pregoeira, à Equipe de Apoio ou à Secretaria Geral do CFN, no endereço e horários constantes no preâmbulo, por escrito, através de e-mail, fax ou pelo correio.

### **3. DOS DOCUMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Para participação na licitação o representante da licitante deverá credenciar-se junto à Pregoeira, fazendo-o com os seguintes documentos:

I) carteira de identidade;

II) documento comprobatório da representação, sob uma das seguintes formas:



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

a) no caso de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços, negociar preços diretamente com a Pregoeira e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da empresa representada;

b) no caso de sócio-gerente, diretor, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social em vigor, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

III) declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002.

### 4. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

**4.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada, conforme modelo do Anexo II deste Edital, em envelope lacrado discriminando "PROPOSTA DE PREÇOS" na parte externa do envelope com a identificação do PREGÃO CFN Nº 2/2010, em uma (01) única via, datilografada ou impressa, redigida com clareza, sem emendas, ressalvas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, contendo os seguintes elementos:

a) a proposta de preço deverá ser registrada considerando o valor por candidato inscrito, irrealizável, que constituirá a única e completa remuneração para os serviços objeto desta licitação, onde já deverão estar computados, na composição do preço proposto, todos os custos necessários ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes, garantia dos equipamentos e seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, devendo obedecer a todas as especificações contidas no Edital e seus anexos; e

b) quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**4.2.** Deverá ser apresentada, junto com a Proposta de Preço, planilha com a composição de custos e formação de preços.

**4.3.** Não serão aceitas propostas de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio e R\$ 90,00 (noventa reais) para nível superior.

**4.4.** A falta de assinatura e/ou rubrica na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante no curso da sessão.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**4.5.** Havendo divergência entre valores/percentuais grafados numericamente e os grafados por extenso, serão considerados válidos os valores por extenso.

**4.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação de seus termos originais, ressalvadas aquelas:

- a) concernentes a eventuais erros de soma, divisão, multiplicação ou subtração, que poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio;
- b) resultantes de negociações feitas na etapa de lances verbais;
- c) destinadas a sanar erros, que por sua irrelevância, não causem danos à Administração, a finalidade e a segurança da contratação, os quais serão avaliados pelo(a) Pregoeiro(a);
- d) destinadas a sanar a falta de assinatura e/ou rubrica na proposta.

**4.7.** As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar do dia da sessão de recebimento das propostas. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

**4.8.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura da sessão pública deste pregão, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei 8.666/93.

**4.9. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar declaração, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.**

**4.10.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I) forem apresentadas em desacordo com as exigências e disposições deste Edital e das normas de regulação do certame;
- II) apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, exorbitantes ou iguais a zero;
- III) apresentarem manifestos e comprovados erros e desvios nos preços, ou indicações incompatíveis com os valores expressos numericamente ou por extenso, de forma a suscitar dúvida interpretação.

## 5. DA SESSÃO DO PREGÃO



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**5.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:

- I)** identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II)** recolhimento dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”;
- III)** abertura da sessão pela Pregoeira, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;
- IV)** abertura dos envelopes “proposta de preços” e leitura, em voz alta, dos preços cotados;
- V)** análise das propostas apresentadas, desclassificação daquelas que estejam em desacordo com o Edital e classificação das que estejam em consonância com o exigido;
- VI)** indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observado o seguinte:
  - a) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço global e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço global;
  - b) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “a”, será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
  - c) não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço global ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
  - d) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea “c”, todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio;
- VII)** rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observado o seguinte:
  - a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes;
  - b) a convocação para a oferta de lances, pela Pregoeira, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço (e finalizando com a ofertante do maior preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço global; a cada



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a seqüência dos lances seguintes;

c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço global; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;

d) a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pela Pregoeira, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;

**VIII)** ordenamento das licitantes por preços;

**IX)** análise da proposta de menor preço global, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo a Pregoeira decidir motivadamente a respeito;

**X)** negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;

**XI) Procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:**

**1. Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.**

**2. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.**

**3. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:**

**3.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço global ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.**

**3.2 Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se**





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

enquadrem na hipótese do subitem 1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.

**3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos no subitem 3, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**3.5** O disposto neste Item XI somente se aplicará quando a menor proposta ou o menor lance não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**XII)** verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**, passando para a análise da documentação das licitantes subseqüentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação;

**XIII)** aclamação da licitante vencedora;

**XIV)** vistas e rubrica, pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes;

**XV)** manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;

**XVI)** fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes;

**XVII)** devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato;

**XVIII)** homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**5.2.** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos de habilitação serão apresentados em envelope lacrado, compreendendo:

#### **6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual.
- II) Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados.
  - II.I) Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **6.1.2. REGULARIDADE FISCAL:**

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II) prova de inscrição no Cadastro Fiscal do Governo do Distrito Federal, ou nos cadastros de contribuinte estadual e/ou municipal da sede da licitante;
- III) prova de quitação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidões expedidas:
  - a) pela Procuradoria da Fazenda Nacional; e
  - b) pela Secretaria da Receita Federal;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**IV)** prova de quitação para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**V)** prova de quitação para com a Fazenda Municipal do local da sua sede (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

**VI)** Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela CEF;

**VII)** Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Seguridade Social, expedida pelo INSS.

### **6.1.3. DECLARAÇÕES:**

**I)** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002.

**II)** Declaração, assinada por quem de direito, por parte da licitante, que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e obteve os documentos necessários à formulação da proposta, conforme determina o inciso III do artigo 30 da Lei de Licitações.

### **6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**I)** pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica ou declaração, **em papel timbrado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que tenha executado, a contento, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, inclusive em quantidades e prazo;**

**6.2.** Somente serão examinados os documentos de habilitação da licitante que tenha ofertado a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL** ao final dos lances, ou daquelas que lhe sucederem nessa ordem.

**6.2.1.** Os documentos necessários referidos no item 6.2 poderão ser apresentados em original ou por cópias autenticadas por cartório competente ou por agente do CFN.

**6.2.2.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.2.2.1.** Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, serão eles considerados válidos por 90 (noventa) dias contados da data de expedição.

### **6.3 DA HABILITAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE SE BENEFICIAREM, NESTA LICITAÇÃO, DO REGIME DIFERENCIADO E FAVORECIDO CONCEDIDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06:**

**6.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem neste certame do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06, após a etapa de lances, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**6.3.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame na sessão do pregão, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06. Após, o Pregoeiro dará ciência aos licitantes dessa decisão e intimará o licitante declarado vencedor para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento dessa declaração, ou após o julgamento de eventuais recursos, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

**6.3.1.2** Após a intimação referida no subitem acima, será imediatamente oportunizada a possibilidade de interposição de recurso, encerrada a sessão e extraída a ata correspondente.

**6.3.1.3** Durante o prazo referido no subitem 6.3.1.1, não poderá ser exigida pela Administração a assinatura do Contrato, ou aceitação ou retirada do instrumento equivalente.

**6.3.1.4** A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos e condições previstos no subitem 6.9, ou revogar a licitação.

**6.3.2** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 5.1, subitem XII, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor.

**6.4.** No julgamento da habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho, fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**6.5. O critério de julgamento é baseado no menor preço global, isto é, a soma dos valores das inscrições unitários para nível médio e para nível superior.**

### **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A contratação será formalizada com a licitante que tiver ofertado o **menor preço global** após o encerramento dos lances, mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**7.2.** A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir da convocação, para assinar o contrato.

**7.3.** Caso a licitante vencedora venha a se recusar a assinar o contrato, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais, o CFN, independentemente de qualquer aviso ou notificação, convocará as licitantes remanescentes ou revogar a licitação.

**7.3.1.** Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão de lances do Pregão e o disposto no inciso **XII** do item 5.1.

**7.3.2.** As licitantes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pelo CFN, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

### **8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

**8.1.** Além do recurso discriminado no item 8.2 caberão, em face do presente Edital e dos atos praticados durante a licitação, as impugnações e recursos previstos nas normas reguladoras do certame indicadas no preâmbulo.

**8.2.** De todos os atos e decisões da Pregoeira relacionados com o pregão cabe recurso, observados os termos constantes dos subitens seguintes.

**8.2.1.** O recurso de que trata o subitem **XV** do item 5.1 dependerá de manifestação da licitante, nesse sentido, após a aclamação da licitante vencedora, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**8.2.2.** As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pela licitante na sessão pública;

**8.2.3.** O recurso contra atos e decisões da Pregoeira não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 9. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**9.1.** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro quando não houver recurso.

**9.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao licitante vencedor, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

**9.3.** As condições de habilitação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**9.4.** Caso o vencedor não faça a comprovação referida no item anterior, ou, injustificadamente, recuse-se a assinar o contrato, a Administração poderá convocar o próximo licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e demais cominações legais.

**9.5.** É facultado ao **CFN**, quando a convocada, injustificadamente, não comparecer no prazo estipulado no subitem 7.2 ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**9.6.** O prazo para assinatura do contrato é de 5 (cinco) dias, a qual poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CFN.

### 10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**10.1.** A execução do contrato dar-se-á na forma, prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I), neste Edital e na Minuta de Contrato (Anexo III).

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**11.2.** Com a cobrança das taxas de inscrições, a **CONTRATADA** assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

### 12. PENALIDADES

**12.1.** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1.** Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5.** Fizer declaração falsa;
- 12.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 12.1.7.** Se recusar a assinar o contrato;
- 12.1.8.** Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**12.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

**12.2.1.** Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

**12.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no item **15.2** deste Edital, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

**12.2.3.** Rescisão unilateral do contrato;

**12.2.4.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**12.3.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**12.4.** O valor da multa tratada no item 12.2.2. deverá ser recolhido a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.

### 13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

---



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**13.1.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por Rita França da Silva, PST/Assistente Administrativo, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) pelo CFN.

**13.2.** É vedado ao CFN e à fiscal designada, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### 14. DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

### 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** A remuneração da **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO** correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento do **CFN**.

**15.2.** Para fins de aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste **CONTRATO**, o valor contratual é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;

III - Participar, em conjunto com a **CONTRATADA**, da análise e aprovação do Edital de Abertura;

IV - Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da **CONTRATADA**.

V - Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do CFN, se for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal.

VI - Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à Contratada.





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

VII - Manter contatos permanentes com a **CONTRATADA**, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

VIII - Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste **CONTRATO**;

II - Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do **CFN**;

III - Publicar no Diário Oficial da União, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

IV - Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o **CFN**;

V - Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

VI - Fornecer ao **CFN** relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

VII - Fornecer ao **CFN**, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial da União – DOU;

VIII - Responsabilizar-se pela contratação – inclusive sob a forma de locação, se for necessário – e pela organização dos locais de realização das provas;

IX - Providenciar instalações em Brasília-DF, vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

X - Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XI** - Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do **CFN**, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

**XII** - Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do **CFN**;

**XIII** - Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao **CFN**, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

**XIV** - Prestar assessoria jurídica ao **CFN** de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;

**XV** - Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

**XVI** - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

**XVII** - Atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;

**XVIII** - Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos Diários Oficiais da União bem como dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, das matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

**XIX** - Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.

**XX** - Manter contatos permanentes com o CFN, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

### **18. DOS ANEXOS**

**18.1.** Integram este Edital e dele são partes integrantes:

- I) Termo de Referência;
- II) Modelo de Proposta de Preços;
- III) Minuta de Contrato.



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**19.1.** As provas objetivas e discursivas deverão ser realizadas na cidade de Brasília/DF, sede do Conselho Federal de Nutricionistas;

**19.2.** O pedido de inscrição implica aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições do Concurso.

**19.3.** Dos atos concernentes à inscrição no processo seletivo, caberá recurso ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da lista indeferindo a inscrição.

**19.4.** O dia, hora e locais da realização das provas serão comunicados aos candidatos por meio de publicação no Diário Oficial da União, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**19.5.** As provas objetivas serão de múltipla escolha e cada questão terá 5 (cinco) alternativas. Haverá provas discursivas para os cargos de nível superior.

**19.6.** As licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.

**19.7.** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.8.** A Pregoeira poderá excluir do certame, mediante ato fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, a licitante que incorrer em conduta inadequada com o certame.

**19.9.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

**19.9.1.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.10.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Pregoeiro.

**19.11.** Esta licitação poderá ser revogada pela autoridade competente em face de razões de



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, e deverá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, não gerando, neste caso, para os licitantes, qualquer direito a indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**19.12.** Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**19.13.** É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**19.14.** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**19.15.** A homologação do resultado desta licitação não implicará, para o licitante, direito à prestação dos serviços à Administração.

**19.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

**19.17.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 12 deste Edital, o lance será considerado proposta.

**19.18.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.19.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente, por meio do sítio [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br); ou na sede do CFN, devendo o interessado apresentar disquete ou CD Rom. Para aqueles que desejam obter o Edital e seus anexos por meio impresso, será cobrado o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) a título de ressarcimento de despesas.

**19.20.** Atuará como Pregoeira nesta licitação a funcionária Rita França da Silva, conforme designação feita pela Presidente do CFN. E, como Equipe de Apoio do Pregão os funcionários do CFN Mariolene Ribeiro Lima e Vinicius Silveira Ribeiro.

**19.21.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação em conformidade com as disposições constantes da legislação em vigor.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**19.22.** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

Brasília (DF), 10 de maio de 2010.

**RITA FRANÇA DA SILVA**

Pregoeira



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2010  
ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação contratação de empresa especializada em elaboração e aplicação de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo do CFN mediante formação de cadastro reserva do CFN, em conformidade com os instrumentos normativos e estrutura organizacional, quadro de pessoal e plano de cargos e salários vigentes e nas especificações e condições deste Termo de Referência.

**2. ORGÃO INTERESSADO**

**2.1)** Órgão Interessado: Conselho Federal de Nutricionistas (CFN);

**2.2)** Localização: SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, Bloco II, Sala 406, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, em Brasília (DF). CEP 70340-000. Fone: 3225-6027. Fax: 3323-7666. E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br). Site: [www.cfn.org.br](http://www.cfn.org.br)

**3. ÁREA INTERESSADA**

Diretoria do CFN

**4. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA**

Maria Cristina Conte Machado

**5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Considerando:

- a) os princípios constitucionais que estabelecem a forma de ingresso de empregados em Autarquia Federal;
- b) que a validade do último concurso encontra-se expirada e, em 2010, com a implantação dos novos Instrumentos Normativos de Pessoal, haverá necessidade de novos empregados;
- c) a necessidade de criar cadastro reserva para garantia imediata da continuidade dos serviços em caso de ocorrerem rescisões contratuais;



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

Torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados visando a realização de Concurso Público para o CFN, dispondo assim de um cadastro reserva para preencher as vagas que surgirem ou que forem criadas durante o período de validade do concurso.

**6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS**

**6.1.** Todas as vagas, inclusive as que vieram a surgir durante o período de validade do concurso, são para Brasília-DF.

**6.2.** O regime será Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**6.3.** A carga horária é de 8 (oito) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira, exceto para jornalista, que será de 5 (cinco) horas diárias.

**6.4.** O concurso objetivará a formação do cadastro de reserva, nas seguintes condições e requisitos:

CARGO	OCUPAÇÃO	NÍVEL/ PADRÃO	* SALÁRIO BASE	FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DE SUPORTE ADMINISTRATIVO (PSA)	-	O/1	R\$ 918,89	Ensino Médio Completo
PROFISSIONAL DE SUPORTE TÉCNICO - PST	Assistente Administrativo	O/11	R\$ 1.496,78	Ensino Médio Completo
PROFISSIONAL DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS (PAE)	Advogado	P/28	R\$ 3.430,65	Curso Superior Completo em Direito e registro na OAB.
	Administrador	P/28	R\$ 3.430,65	Curso Superior Completo em Administração e registro no CRA
	Comunicação Social	P/21	R\$ 2.438,10	Curso Superior Completo em Jornalismo, Publicidade, Relações Públicas ou Marketing
	Nutricionista	P/28	R\$ 3.430,65	Curso Superior Completo em Nutrição e registro no CRN

**6.5** O perfil do profissional desejado para as vagas sinalizadas no quadro do item 6.4, assim como sugestões bibliográficas para elaboração do programa será fornecido pelo CFN, se o for o caso, para ser discutido com a pessoa jurídica responsável pela realização do concurso.

**6.6.** As provas do concurso público consistirão em exames de habilidades e de conhecimentos, mediante a aplicação de provas objetivas para o nível médio, **composta por 40 questões**; objetivas, **composta por 40 questões** e redacional para o nível superior, de caráter eliminatório e classificatório. Os exames deverão valorizar a capacidade de raciocínio





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

envolvendo situações relacionadas à síntese das atribuições de cada cargo, em conformidade com o detalhamento do perfil profissional definido pelo CFN.

### 7. DOS DEVERES DA CONTRATANTE (CFN)

A CONTRATANTE, além do objeto do Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades do concurso, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;

II - Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias à realização das atividades;

III - Participar, em conjunto com a **CONTRATADA**, da análise e aprovação do Edital de Abertura;

IV - Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da **CONTRATADA**.

V - Levantar o perfil profissional desejado, com sugestões de conteúdo programático e bibliografia de interesse do CFN, se o for o caso, junto aos gestores das unidades organizacionais detentoras das vagas disponíveis no quadro de pessoal.

VI - Definir diretrizes para orientar a elaboração do Edital do Concurso Público junto à Contratada.

VII - Manter contatos permanentes com a **CONTRATADA**, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

VIII - Comunicar à **CONTRATADA** todas as ocorrências de que tenha conhecimento e cuja resolução esteja na responsabilidade da **CONTRATADA**.

### 8. DEVERES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do objeto deste Contrato, para a perfeita execução, obriga-se a:

I - Planejar, organizar e realizar o concurso público em conformidade com os termos da Proposta e os deste **CONTRATO**;

II - Elaborar os editais normativos do concurso, os manuais de orientação aos candidatos, os avisos, os comunicados e os demais atos relacionados aos diversos certames, submetendo-os à prévia aprovação do **CFN**;

**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**III** - Publicar no Diário Oficial da União, os atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, as matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

**IV** - Responsabilizar-se pela expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição dos candidatos e pelo recebimento dos respectivos valores, respeitados os limites aprovados em conjunto com o **CFN**;

**V**- Responsabilizar-se pelo recebimento das inscrições dos candidatos, fazendo-o por meios que facilitem a inscrição por todos os possíveis interessados;

**VI** - Fornecer ao **CFN** relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo;

**VII** - Fornecer ao CFN, após a realização de cada fase do concurso, relatórios contendo as listagens dos resultados apurados e a listagem oficial para a homologação dos resultados no Diário Oficial da União – DOU;

**VIII** - Responsabilizar-se pela contratação – inclusive sob a forma de locação, se for necessário – e pela organização dos locais de realização das provas;

**IX** - Providenciar instalações em Brasília-DF, vistoria, convocação, seleção, formação e treinamento de equipe para aplicação das provas, garantindo todo e qualquer atendimento ao candidato.

**X** - Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas e examinar eventuais recursos;

**XI** - Manter absoluto sigilo, inclusive em relação aos agentes do **CFN**, no que se refere à elaboração, reprodução, guarda, transporte, distribuição e segurança das provas a serem aplicadas, cujo acesso às informações pertinentes ficará restrito às pessoas responsáveis pelo trabalho;

**XII** - Abster-se de dar publicidade acerca de quaisquer informações referentes ao concurso, o que somente poderá ser feito após a prévia e expressa autorização do **CFN**;

**XIII** - Responsabilizar-se pela recepção, exame e resolução de consultas e recursos interpostos em qualquer fase do concurso, submetendo as decisões às instâncias que vierem a ser definidas nos editais normativos dos concursos e, uma vez resolvidas as questões, dar conhecimento formal ao **CFN**, inclusive com a entrega das cópias dos atos praticados;

**XIV** - Prestar assessoria jurídica ao **CFN** de forma a orientá-lo e auxiliá-lo na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)**;



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**XV** - Responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas;

**XVI** - Manter todas as condições de habilitação que ensejaram a sua contratação, durante toda a vigência do Contrato;

**XVII** - Atender solicitações do CFN com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços de que trata este Edital e seus Anexos;

**XVIII** - Divulgar os resultados do concurso e responsabilizar-se pela publicação de todos os Editais e Comunicados nos Diários Oficiais da União bem como dos atos e avisos obrigatórios, e, em outros veículos, das matérias que entender necessárias à maior divulgação dos concursos;

**XIX** - Prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.

**XX** - Manter contatos permanentes com o CFN, durante o decorrer do processo, para mediar informações/esclarecimentos que se fizerem necessários.

### 9. COMISSÃO FISCALIZADORA DO CONCURSO

A contratada será supervisionada e fiscalizada ao longo de toda a execução do processo do concurso público por uma Comissão de Concurso Público – CCP, que será indicada pelo CFN.

A CCP comandará todas as ações que ficarão sob a responsabilidade do CFN.

### 10. PRAZO PARA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONCURSO

- 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

### 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, a CONTRATADA receberá diretamente dos candidatos inscritos a importância de 100% (cem por cento) do valor das inscrições.

**11.2.** Com a cobrança das taxas de inscrições, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

### 12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**12.1.** A remuneração da **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO** correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento do **CFN**.

**12.2.** Para fins de aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste **CONTRATO**, o valor contratual é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Brasília (DF), 6 de maio de 2010.

Maria Cristina Conte Machado  
Coordenadora da Secretaria Geral



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2010**  
**ANEXO II**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Apresentamos nossa proposta de preço para realização de atividades pertinentes à execução de concurso público para cadastro reserva do CFN.

**PREÇO POR CANDIDATO INSCRITO:**

<b>NÍVEL DE ESCOLARIDADE</b>	<b>VALOR OFERTADO</b>
Nível Médio	
Nível Superior	
PREÇO GLOBAL (SOMA Nível Médio e Nível Superior)	

Valor do preço global ofertado por extenso:

A validade de nossa proposta é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

**OBSERVAÇÃO:** Em anexo enviamos a planilha com a composição dos custos e formação de preços.

Cidade - UF, de de 2010.

\_\_\_\_\_  
 (nome e número da identidade do representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL CFN Nº 02/2010**



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**

<b>CONTRATO Nº XX/XXX</b>	
<b>PROCESSO LICITATÓRIO:</b>	Pregão Presencial nº 2/2010.
<b>ÁREA INTERESSADA:</b>	Diretoria do CFN.
<b>ATO DE AUTORIZAÇÃO:</b>	

**DAS PARTES:**

**I - CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o nº 00.579.987/0001-40, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Conjunto L, Nº 38, Sala 406, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF -, representado neste ato pela Presidente, Rosane Maria Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1240922, expedida pela SSP/PE, CPF nº 244.189.351-34, e pela Tesoureira, Ana Maria Calábria Cardoso, portadora da Carteira de Identidade nº 5991640, expedida pela SSP/PA e do CPF nº 097.108.332-00, doravante designado **CFN** ou **CONTRATANTE**;

**II - xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato por seu representante legal xxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxx, expedido pelo xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxxx, domiciliado no endereço comercial acima, doravante designada **CONTRATADA**;

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Presencial nº **2/2010**, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na realização de Concurso Público para provimento de cargos provimento de cargos do seu quadro efetivo e formação de cadastro reserva do CFN, nas especificações e condições do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

I - Leis nº 8.666/1993, nº 8.883/1994 e nº 9.648/1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;

II - Lei nº 10.520/2002;

III - Decretos nº 3.555/2000, 3.784/2001 e 6.204/2007;

IV - Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Pregão CFN nº **2/2010**, em que à **CONTRATADA** foi adjudicado o objeto da licitação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**



## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Termo de Referência;
- II) Especificações dos empregos públicos;
- III) Modelo de Proposta de Preços;
- IV) Minuta de Contrato.
- V) Proposta de preços apresentada pela Contratada no Pregão CFN nº **2/2010** e os Documentos de Habilitação no Pregão CFN nº **2/2010**.

### CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

As informações diárias objeto deste Contrato deverão ser transmitidas observando-se o termo de referência e edital de licitação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços técnicos-especializados, o CFN não efetuará qualquer pagamento, sendo devido à CONTRATADA que cobrará diretamente de cada candidato, no ato da inscrição, o valor da taxa estipulada.

§ 1º. Com a cobrança das taxas de inscrições a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço inicialmente contratado manter-se-á fixo na presente contratação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á após a entrega dos resultados finais e homologação do concurso, observado o cronograma firmado pela Comissão de Concurso.

**Parágrafo único.** O prazo para organizar e realizar o concurso será de até 6 (seis) meses.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Poderá o presente contrato ser rescindido, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, em que não haja culpa da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA são as disciplinadas no Termo de Referência (Anexo I).





## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A remuneração da **CONTRATADA** no âmbito deste **CONTRATO** correrá à conta das taxas de inscrição a serem pagas pelos candidatos participantes de cada concurso, pelo que não haverá despesas à conta do orçamento do **CFN**.

**Parágrafo único.** Para fins de aplicação das penalidades de multas e outras situações não especificados neste **CONTRATO**, o valor contratual é fixado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e demais cominações legais a **CONTRATADA** que:

- 12.1.1 - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 - Fizer declaração falsa;
- 12.1.6 - Cometer fraude fiscal.
- 12.1.7 – Se recusar a assinar o contrato
- 12.1.8 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo 1º.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CFN, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

I - Advertência: será aplicada na ocorrência de 2 (duas) faltas;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado no parágrafo único da cláusula décima primeira, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

III - rescisão unilateral do contrato;

IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CFN, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º.** As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de advertência e de suspensão temporária para licitar e contratar com o CFN.

**Parágrafo 3º.** Os valores das multas tratadas no parágrafo 1º deverão ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em conta a ser informada pelo CFN, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação a ser enviada à **CONTRATADA**.



**CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Recai sobre a funcionária Rita França da Silva, ou por quem vier a substituí-la o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília (DF), de xxxxxxxx de 2010.

**ASSINATURAS:**

**CONTRATANTE:**

**CONTRATADA:**

Rosane Maria Nascimento da Silva  
Presidente do CFN

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Representante Legal

Ana Maria Calábria Cardoso  
Tesoureira do CFN

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: